

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 512/2011 de 15 de Abril de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 1003/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, o empresário “Marco Paulo Andrade da Silva, ENI”, com estabelecimento na Estrada Longitudinal, n.º 36, freguesia e concelho de Madalena do Pico, com o NIF 202 995 593, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €57.390,62 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €115.000,00 (cento e quinze mil euros);

Considerando que em 17/03/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 17/03/2008 a 17/03/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 17/03/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário “Marco Paulo Andrade da Silva, ENI”, com estabelecimento na Estrada Longitudinal, n.º 36, freguesia e concelho de Madalena do Pico, com o NIF 202 995 593, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1003/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 17/03/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração

ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea *a)* da cláusula 8.^a do contrato, conjugado com as alíneas *a)* e *d)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.